



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



EMENDA ADITIVA Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 453/2025

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 453/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS, AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES E COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA ADITIVIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 453/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º

“Parágrafo único: Os novos valores das diárias passam a vigorar apenas para deslocamentos realizados a partir da publicação desta Lei, não sendo devidos retroativamente para viagens já realizadas.”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade inserir dispositivo que assegure que os novos valores de diárias previstos no Projeto de Lei nº 453/2025 somente sejam aplicados a deslocamentos realizados após a publicação da norma, vedando expressamente a retroatividade.

Tal medida se justifica, primeiramente, pela observância do princípio da legalidade orçamentária, previsto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que impede a realização de despesas públicas sem previsão legal e orçamentária anterior. A retroatividade de valores poderia ensejar ônus financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, gerando desequilíbrio nas contas públicas e comprometendo a gestão fiscal responsável.

Além disso, a proibição de aplicação retroativa garante respeito ao princípio da legalidade administrativa, evitando que a norma seja interpretada como mecanismo de ressarcimento ou complementação indevida a agentes políticos ou servidores por deslocamentos já concluídos, os quais foram realizados sob valores válidos à época. A previsão expressa de vigência apenas para atos futuros também está em consonância com o princípio da segurança jurídica, assegurando clareza normativa

Portanto, a emenda fortalece a transparência e a legitimidade da norma, harmonizando-a com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a legalidade e a responsabilidade fiscal, além de evitar litígios decorrentes de interpretações ambíguas sobre a aplicação da lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 27 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua 05 de Setembro, s/nº, - São Francisco - Envira/Am
Email: camara.envira@hotmail.com



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Redação Final

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Vereador-Relator-CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA
Membro - CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA
Membro – CRF